Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 273/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4313/2016
PROTOCOLO	**:** 1670026
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** APRAVEL VEÍCULOS LTDA
VALOR	**:** R$ 140.300,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – PARECER JURÍDICO – HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÃNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, estando presentes parecer jurídico, homologação e adjudicação.

É regular a formalização do contrato que se encontra revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, que estabelece as condições para a execução e define direitos, obrigações, responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 99/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n°7/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e a empresa Apravel Veículos Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 099/2015, a formalização e execução financeira do Contrato nº 007/2016 (peça digital 19) firmado, em 25 de janeiro de 2016, entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, e a empresa Apravel Veículos Ltda., cujo objeto é a aquisição de dois veículos, zero quilometro, no valor de R$140.300,00 (Cento e Quarenta mil e trezentos reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-11722/2016 (fls. 414/420), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 099/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 007/2016) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-11636/2016 (fl. 421), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluiu que: "Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos-Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 099/2015, a formalização contratual e da execução financeira do Contrato nº 007/2016 (1ª, 2ª e 3ª fases), de que trata o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório Pregão Presencial 099/2015, pode-se constatar que este fora regularmente processado, observada as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes, teve seu extrato publicado em imprensa oficial dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente conforme a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

O Contrato nº 007/2016 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 007/2016, estão dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor de R$ 140.300,00 (cento e quarenta mil e trezentos reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 099/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e a empresa Apravel Veículos Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 007/2016, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB GDH SETAC JRC/ARP